

EMENDA Nº**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 3337/2004	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	-----
COMISSÃO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 3º:

“Art.3º
§ 3º Cada Agência Reguladora poderá adotar processo de decisão monocrática, em cada uma de suas diretorias, assegurado à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor o direito de reexame das decisões monocráticas, na forma prevista no regulamento da Agência”.

JUSTIFICATIVA

As Agências Reguladoras têm peculiaridades e especificidades técnicas, devendo, pois o regulamento próprio dispor sobre o processamento das decisões monocráticas no âmbito de suas Diretorias, assegurando sempre o direito de reexame à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor.

PARLAMENTAR

DATA / /

/ /